

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.664, DE 24.05.82 (D.O. DE 25.05.82)**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO  
DO ANEXO V—B [DA LEI Nº  
10.185, DE 22 DE JUNHO DE  
1978](#), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber  
que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — O anexo V—B da [Lei nº 10.185, de 22 de junho  
de 1978](#), passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo  
Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º — Os atuais funcionários do Poder Legislativo que  
tenham integrado, em caráter efetivo, o Anexo IV do Quadro II —  
Reestruturado pela Lei nº 6.236, de 18 de janeiro de 1963, alterada  
pela Lei nº 10.185, de 22 de junho de 1978, passam a ser  
classificados, se já não o estiverem, nos níveis correspondentes à  
Reclassificação procedida na Tabela I , da Resolução nº 62, de 26  
de novembro de 1980, com a transposição determinada nesta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 24 de maio de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO**  
**Airton Castelo Branco Sales**